



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Estabelece Programa de Incentivo à Análise de Solo, Silagem e Folhar para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Análise de Solo, Análise Bromatológico e análise folhar, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 2º - O programa será desenvolvido em parceria do Município com o laboratório de análises de solos da URI - Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões.

Art. 3º - O programa tem como objetivo incentivar a identificação de níveis nutricionais do solo, análise química completa, análise completa de tecido vegetal e análise silagem de milho pelo Método NIRs, nas propriedades rurais pertencentes aos produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, além de fomentar a renda dos produtores e desta forma aumentar o retorno financeiro ao ente municipal.

Art. 4º - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com pelo menos 30 dias anteriores à necessidade da análise de solo.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá estar quite com o erário público, possuir Talão de Produtor Rural e propriedade Rural registrados no Município de Gramado dos Loureiros.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Parágrafo Segundo – Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos por propriedade rural e somente uma vez ao ano.

Parágrafo Terceiro - O munícipe interessado no Programa de que trata esta Lei, após ter sua inscrição deferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverá acompanhar o técnico da Secretaria da Agricultura na coleta da amostra de solo em sua lavoura .

Art. 5º - Fica assim autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento total das análises de solo realizadas conforme os critérios deste Programa, limitado ao gasto anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Para atendimento das disposições constantes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025 e demais exercícios referidos no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de apoio a produção no Município, nas áreas especificadas.

O objetivo é de fomentar a produção no Município, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar emprego, inclusive aumentando o retorno aos indicadores financeiros do Município.

De outro lado, informamos que a URI - Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões fará as análises a um preço acessível, beneficiando o agricultor e a municipalidade.

E, considerando a relevância da matéria solicito a tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028




ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

" Estabelece Programa de Incentivo à Análise de Solo, Silagem e Folhar para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "Estabelece Programa de Incentivo à Análise de Solo, Silagem e Folhar para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências."

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva fomentar a produção do no município, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido de interessados, incentivando o aumento a



renda dos produtores, além de gerar emprego, inclusive aumentando o retorno aos indicadores financeiros do município.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

.....

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

...

Art. 64. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e apoiar o agricultor interessado em aumentar sua renda, gerar emprego.

O presente projeto visa garantir melhor qualidade de vida aos pequenos agricultores.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:



...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

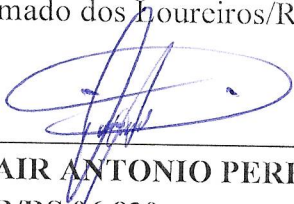
Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 006/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Estabelece Programa de Incentivo à Análise de Solo, Silagem e Folhar para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 006/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Estabelece Programa de Incentivo à Análise de Solo, Silagem e Folhar para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, fomentar a produção no Município, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar emprego, inclusive aumentando o retorno aos indicadores financeiros do Município.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

